



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI nº 5369 /2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI,
OLINDA, 09 DE SETEMBRO DE 2003


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: concede reajuste ao vencimento básico dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo, cria gratificação especial de atividade para os cargos efetivos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustado em 1,5% (um, vírgula cinco por cento) o vencimento básico dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste artigo não é extensivo aos servidores integrantes da carreira de Magistério, do quadro técnico fazendário, bem como aos servidores enquadrados no nível III, referência 11 do Grupo Ocupacional Operacional, do nível II, referência 9 do Grupo Ocupacional Administrativo e do nível II, referência 7 do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio.

Art. 2º Ficam extintas as referências 1 e 2 do nível - I, do Anexo II da Lei 5.074/97, passando os titulares dos cargos efetivos de auxiliar de ação educativa, auxiliar de secretaria escolar e instrutor de práticas profissionais, enquadrados nas referências supracitadas para o nível - 1, referência 3, cujo vencimento passa a ser R\$ 242,23 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

Art. 3º A carga horária do professor classe A, nível - I, referência 1 passa a ser de 160 (cento e sessenta) horas aulas mensais, com vencimento de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 4º A referência 4 do nível - I, e subseqüentes do Anexo II, da Lei 5.074/97, bem como a referência 2 do nível - I da Classe A e subseqüentes do Anexo Único da Lei nº 5313/2001, não sofrerão qualquer acréscimo pecuniário, em face do disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Ficam extintas as referências 1 a 5 do nível I e referências 6 a 10 do nível II, dos cargos efetivos que integram o Grupo Operacional Ocupacional do Anexo I, da Lei nº 5.355/2002, passando os servidores enquadrados nas referências supracitadas para o nível III, referência 11, cujo vencimento básico passa a ser de R\$ 243,56 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

Art. 6º Ficam extintas as referências 1 a 5 do nível I e referências 06 a 08 do nível II dos cargos efetivos que integram o Grupo Ocupacional Administrativo do Anexo I, da Lei nº 5.355/2002, passando os servidores enquadrados nas referências supracitadas para o nível II, referência 9, cujo vencimento básico passa a ser de R\$ 242,77 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 7º Ficam extintas as referências 1 a 5 do nível I e referência 06 do nível II dos cargos efetivos que integram o Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio do Anexo I, da Lei nº 5.355/2002, passando os servidores enquadrados nas referências supracitadas para o nível II, referência 7, cujo vencimento básico passa a ser de R\$ 247,75 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 8º A referência 12 do nível III e subsequentes do Grupo Operacional Ocupacional, a referência 10 do nível II, e subsequentes do Grupo Ocupacional Administrativo e a referência 8 e subsequentes do nível II do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio do Anexo I, da Lei nº 5.355/2002, não sofrerão qualquer acréscimo pecuniário, em face do disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta lei.

Art. 9º O art. 13 da Lei nº 5.074/97, de 11 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica atribuído ao professor em regência de classe, adicional de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo a título de taxa de insalubridade pelo contato com o pó de giz.”

Art. 10. Fica criada a gratificação especial de atividade - GEA, atribuída aos servidores titulares dos cargos efetivos de engenheiro, arquiteto, guarda municipal e atendente de enfermagem, conforme os valores indicados no quadro demonstrativo a seguir:

CARGO	VALOR
Engenheiro	R\$ 400,00
Arquiteto	R\$ 400,00
Guarda municipal	R\$ 40,00
Atendente de Enfermagem	R\$ 23,00

Parágrafo Único — A gratificação de que trata o caput deste artigo é atribuível exclusivamente aos titulares dos cargos supracitados, que estejam em efetivo exercício de suas funções em órgãos da administração direta do Município de Olinda.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

Art. 11. Ficam transformados em cargo comissionado de símbolo CC-5, os cargos comissionados de símbolo CC-6, cuja remuneração será composta apenas de vencimento que será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

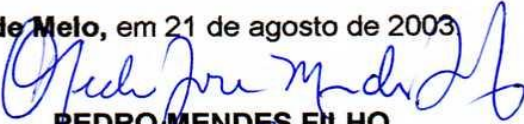
Art. 12. Fica inserido no elenco de atribuições do cargo efetivo auxiliar de manutenção e obras, previsto no Anexo III, da Lei nº 5218/2000, a função de vigia dos prédios e órgãos públicos do município.

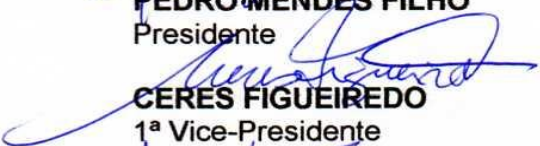
Parágrafo Único - O servidor titular do cargo de auxiliar de manutenção e obras só fará jus ao adicional de risco de vida e/ou a saúde, se designado formalmente para o exercício da função de vigia.

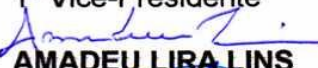
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2003, exceto o art. 13 desta lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de outubro de 2003.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

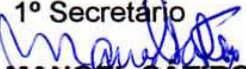
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de agosto de 2003


PEDRO MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


AMADEU LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário